

Futurismo e sociologia do direito. Seguimos em pandemia.

Artur Stamford da Silva
(Editor)

Só o futuro sabe qual futuro será presente.

Se algo desafia pensar cientificamente o social humano é a previsibilidade. De um lado, porque previsão se construiu imprescindível para que a cientificidade moderna se colocasse como saber legítimo (validado, respeitável) em tempos de domínio da irracionalidade da fé. De outro, porque a secularização não evitou o culturalismo com naturalização desse social. O estrutural social da idade média levou a cientificidade moderna a maltratar muitos pesquisadores por os obrigar ao não ver o que viam. Ocorre que alguns olhares se fizeram obviedades e explicações indiscutíveis. Ou podemos negar a gravidade? Ou podemos negar a uma criança que a energia elétrica dá choque e deixá-la experienciar para saber? Sim, há verdades científicas indiscutíveis ao lado das quais há as discutíveis. Todavia, não se deve a elas o saber científico ser científico. Inclusive, desmontar a justificação do saber pela fé levou à exigência de dados, à validação do que se afirma, mostrando os dados. Essa situação suscitou um futurismo. O futurismo que se fez probabilidade. O futurismo que se desfaz diante das violências persistentes. Podemos nos livrar do futurismo do eterno retorno (Nietzsche)?

A pandemia nos remonta ao futurismo, à exigência de se definir o futuro sem futuro. Exige-se afirmações científicas sem dados. Votamos aos dogmas de fé? Quando isso vai acabar? O Covid-19 revolucionou o social humano porque nunca mais votaremos de volta ao como vivíamos socialmente. Registros de fome, violência, dores do afastamento físico de quem amamos e gostamos de estar juntos (tanto pelo isolamento, quanto por falecimento) não nos soa novidade alguma. Uns esbravejam em nome das informações científicas norteadoras de políticas públicas (uso de medicamentos, uso de máscara, isolamento social etc.), outros esbravejam em nome da economia, do poder, da religião. Assim estamos. Assim seguimos. Mais, podemos nos livrar de esbravejos? Qual o lugar da sociologia do direito nesse social do futuro presente sem passado? Fazer sociologia do direito.

Mais uma vez a Revista Brasileira de Sociologia do Direito registra um aumento significativo de artigos submetidos. Não atribuiria ao fruto de sua QUALISficação, mas de um trabalho da ABraSD que se inscreve a cada ano como espaço de união de pesquisadores dedicados a pensar sociologicamente o direito. O aumento de submissão ao longo do ano de 2020 pode ser lida como razão da Quadrienal. Mas 2021 é primeiro ano da nova quadrienal. Então a hipótese para explicar o aumento em 2020 não serve para 2021. Seguimos considerando que isso se dá pela ABraSD seguir construindo esse espaço de reflexões sociológicas do direito, espaço de união, de divulgação, de registro de pesquisas sociológicas do direito, principalmente, mas não exclusivamente, brasileira.

Não somos futuristas, mas arriscamos que a continuidade da qualidade do trabalho social da ABraSD é fator central para a evolução da sociologia do direito nacional, com observamos nos dez artigos que integram este Número 2, do Volume oito.

Agradecemos aos avaliadores. A qualidade das avaliações, a disponibilidade para parar e promover essa atividade sem qualquer retorno pessoal, mas exclusivamente social: a ABraSD.

A pluralidade de temáticas é outro elemento que nos anima a seguir apostando nas contribuições que o pensar sociologicamente o direito oferece. Por mais que ainda existam, em 2021, os que creem e defendem a separação entre dogmática jurídica e sociologia do direito. A estes, lembramos que a dogmática se nutre dos incômodos e irritações do olhar sociológico, que não é externo, mas interno ao fenômeno social jurídico.

Iniciamos este número com o artigo *Perspectivas metodológicas na criminologia crítica brasileira: diretrizes fundacionais e mapeamento de fontes de referência*, de autoria de Salo de Carvalho. Reflexões sobre a Criminologia Crítica Brasileira, o artigo traz elementos da prática desta área. Agregamos com esse artigo reflexões da criminologia, o que nos alegra pela oportunidade de mostrar que se isolar disciplinarmente elimina ao invés de contribuir para a construção de olhar ao social humano sem amarras disciplinares. O mapeamento dos autores nacionais, das pesquisas empíricas traz a importância de uma área refletir sobre si mesma, como conclui o autor.

Em *Lados e jogadores*, Antônio Luz Costa desafia as leituras em circulação sobre a teoria sistêmica de Luhmann por trazer reflexões sobre o código binário do direito, a suficiência de ser tomar o lícito/ilícito como suficiente para explicar a comunicação jurídica. A unidade do direito revisitada abre perspectivas para leituras e pesquisas pautadas por este marco teórico.

Fernanda Carolina de Araujo Ifanger, Paola Fernanda Silva Mineiro e Josué Mastrodi, em *Espaço urbano, violência e mulheres negras: parte 1*, trazem reflexões sobre o racismo estrutural a partir da ocupação do espaço urbano. Tema mais que atual e, ainda mais que revolucionário, haja vista sua relação com a eleição dos Estados Unidos. Se por um lado deprime ainda termos o racismo como temática, como temática necessária e fundamental, por outro fortalece o pensar sociologicamente o direito mostrando o quanto ele tem contribuições a dar sobre o tema.

Seguindo, o artigo de Dani Rudnicki, Paula Pinhal de Carlos e Felipe Müller trazendo *O uso da entrevista em pesquisa sociológica do direito*, analisa - dentre 308 trabalhos acadêmicos disponíveis entre os anos de 2013 e 2019 no repositório da CAPES - 48 deles. Não exclusivamente seu conteúdo é importante para nossa leitura e aprendizado, mas também como foi trabalhada essa pesquisa documental pelos autores do artigo.

Com Deborah Marques Pereira e Felipe Teixeira Dias, lemos uma pesquisa muito bem fundamentada sobre como a prostituição no Centro de Guanambi, Bahia, patrocina a construção social de uma política urbana. A exposição metodológica é exemplar, tanto quanto são as reflexões, as quais demonstram a viabilidade de pesquisa científica mesmo sobre temas que tendem a ser trabalhados com parecerismo.

No artigo *Direitos humanos em tempos de pandemia: mulheres negras e a desvalorização social por gênero e raça*, Maria Eliane Alves de Sousa segue nossa hipótese de que é sim viável desenvolver pesquisa científica inclusive sobre temas de exclusão permanente, como diria Nancy Frase. Tratando como a saúde atinge de maneira diferenciada as mulheres negras, Maria Sousa nos remete à necropolítica, após afirmar que “Os principais fatores que deixam a população negra mais vulnerável ao novo coronavírus são sociais, apesar da ocorrência de comorbidades, o problema não se resume a uma questão biológica”.

Com o *Novo constitucionalismo latino-americano e povos tradicionais: rumo ao reconhecimento de epistemologias contra-hegemônicas*, Antonio Hilario Aguilera Urquiza e Guilherme Maciulevicius Mungo Brasil trazem dados das constituições do Equador e da Bolívia demonstrando a importância de se incluir textualmente elementos no texto constitucional que reflitam decolonialidade. Ainda que as colônias não se livrem totalmente da colonização, afinal, precisam ter constituição, Estado, fronteiras dentre outras ideias europeias.

Como a sociologia do direito não se esgota nos movimentos sociais registrados por ativismos, como feminismo, racismo, homofobia, ecologia, temas os mais diversos são muito bem explorados. É o caso do artigo *Capitalismo de vigilância e a lei geral de proteção de dados: Perspectivas sobre consentimento, legítimo interesse e anonimização*, de Ana Carolina Batista Morellato e André Filipe Pereira Reid dos Santos. As observações e capacidade crítica da autora e do autor trazem ao debate não reclamos por mais e mais legislações, como no clamor por mais controle legislativo da vida em sociedade, típico do capitalismo de vigilância. A vida em sociedade, nesse social que estamos produzindo com as redes de internet, requer outra lógica. Estamos prontos para ela? O artigo alerta para a necessidade de nos provocarmos a tratar desse tema para além do direito estatal, da lógica de controle, principalmente porque esta se mostra incapaz de evitar Fake News e influências em eleições como nos ensinou a *Cambridge Analytica*.

Outro tema que não pode ser negligenciado pelo pensar sociologicamente o direito é a situação de rua. É do que tratam as autoras Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima, Cynthia Xavier de Carvalho e Maria Creusa de Araújo Borges, no artigo *Situação de rua no referencial da sociedade de risco: o direito à liberdade e ao desenvolvimento*.

Concluimos este número com o artigo *Os precedentes judiciais em matéria penal e processual penal à luz do filme "anatomia de um crime"*, de Liziane Paixão Silva Oliveira, Vilobaldo Cardoso Neto e Vitória Bispo dos Santos. Mais uma vez, temos demonstrada a pluralidade não só temática, mas de reflexão sociológica do direito, agora com a relação crítica literária e direito.

Sigamos em pesquisa sociológica do direito!

Recife, 01 de maio de 2021.